

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 269/2007
PROCESSO ORIGINAL: 00109.00323/2006-1
RECORRENTE: EVA LOPES DE SOUSA MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 044/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Microempresa. Guia de Informação do Valor Adicionado – GIVA não entregue, ou entregue fora do prazo. O Contribuinte apresentou provas capazes de elidir a presunção fiscal. Recurso conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância, e anular o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado